

CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000769/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE:

27/02/2019 MR009614/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO:

46239.000429/2019-22

DATA DO PROTOCOLO:

27/02/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO DE P.CALDAS ANDS.MACHA, CNPJ n. 00.093.144/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDAIR RIBEIRO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA ;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Alimentação, com abrangência territorial em Andradas/MG, Machado/MG e Poços De Caldas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional convenente serão corrigidos em 3,43 % (Três virgula quarenta e três centavos) por a partir de 1º de Janeiro de 2019 valor este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias de Alimentação, podendo ás empresas pactuarem livremente reajustes superiores ao convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2019, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2019 se for o caso.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Apartir de 1° de Janeiro de 2019 o piso salarial dos trabalhadores será , será de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederá a todos os empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal, a ser pago no até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2019, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2019 se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 3 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA NONA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no Máximo 7 dias após o pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação á hora normal prestada em dia útil;
- b) Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação á hora normal prestada em folgas e feriados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas, negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Para todos os trabalhadores Sindicalizados e beneficiados por essa Conveção Coletiva, integrante dessa categoria proficional as empresas de 1 (um) a 20 (vinte) empregados terão um Vale Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e para as empresa acima de 21 (vinte e um) empregados terão um Vale Alimentação no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, independentemente da forma de contratação, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;
- II R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;
- III R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.
- a) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações

Autonômicas do Segurado. Este Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos.

b) Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotado

pela classe médica especializada.

c) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional.

d) Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação de achertura do morto, sou

da cobertura de morte, seu

pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte,

bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após

a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos,

atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e

Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das

Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxilio alimentação;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VIII - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

IX - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base janeiro / 2011 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

X - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e

condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

XI - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XII - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XIII - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

XIV - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XV - AUXILIO FUNERAL - Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morte.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS E DOCUMENTAÇÃO

Para segurança Juridica das empresas e dos empregados as Homologações de Contrato de Trabalho serão realizadas, na entidade Sindical de Classe corrêspondente e será cobrado uma taxa a ser negociado e será paga pelo empregador.

Segue abaixo Documentações:



- A- Termo de Rescisão do Contrato de trabalho (TRCT) em 06 via;
- B- Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada;
- C- Ficha ou livro de registro de empregado com as anotações obrigatórias;
- D- Comprovante de aviso prévio (dispensa ou pedido de demissão);
- E- Extrato atualizado do FGTS;
- F- Comprovante do Recolhimento das contribuições Sindical e Assistencial (Empregado-Empregador);
- G- Comunicação de dispensa CD Requerimento do Seguro Desemprego,
- H- Atestado Médico Demissional nos termos da NR 07;
- I- Carta de referência / Apresentação é obrigatório no ato da Homologação;
- J- Guia de Recolhimento Rescisório (GRR);
- K- A Homologação deverá ser feita no prazo de 10 dias, sujeito a multa do Art. 477;
- L- Os descontos nos Salários do Trabalhador na rescisão só serão aceitos na forma do Art. 462 da CLT, não serão permitidos e homologados rescisões que estejam fora dos parâmetros do Art. 462 e 477 § 5º da CLT;
- M- Os trabalhadores demitidos poderão solicitar junto ao sindicato uma revisão em sua rescisão, o mesmo enviara uma cópia dos documentos via e-mail para análise do Sindicato;
- N- PPP para ser entreque no Ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que

dispensado do comprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de conformidade com o Art. 477 da CLT, ao contrário, o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de Dezembro farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Quando da dispensa imotivada do empregado, a Empresa pagará o aviso prévio normal de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano trabalhado ininterruptamente, a iniciar no primeiro ano de serviço, ou seja, o empregado dispensado com 01 (um) ano de emprego terá direito a um aviso prévio de 33 (trinta e três) dias, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

Suspensão do Contrato de Trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de conformidade com o Art. 477 da CLT, ao contrário o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além de suas verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data-Base, terá direito à indenização adicional de um salário mensal, conforme Art. 9º da Lei 7.238/84 (CLT).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS

Os profissionais qualificados nas indústrias de Alimentos pertencentes à base territorial do sindicato profissional deverão perceber salários de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até seis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: A empregada não poderá ser dispensada, ressalvada hipótese de cometimento de falta grave ou por acordo entre a empregada, a empresa com assistência do sindicato representante da classe profissional, observado o exposto no parágrafo primeiro do Art. 477 da CLT;

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de aborto natural ou acidental, fica assegurado a empregada, uma estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contado após a data do evento.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:



Parágrafo Primeiro: Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo: A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

Parágrafo Terceiro: Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Parágrafo Quarto: Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa e que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A

JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou depois de seu término, quase nunca implicam prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às empresas implantar, em seu âmbito, o banco de horas mediante negociação direta com o Sindicato Profissional convenente, conforme art. 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA 12X36

- A) JORNADA 12 X 36 fica Considerando as alterações da Lei 13467/17 " art.611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017,
- B) Às empresas que vierem a solicitar, em seu âmbito, "<u>a jornada de 12x36</u>" deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional convenente.
- **§ Único**: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 x 36 na empresa.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Nos termos do art. 74, parágrafo 2º., da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatório à anotação do horário de entrada e saída do empregado em registro manual, mecânico ou eletrônico nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada, uma vez ao ano;
- V 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- VI 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII Nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil:

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela EMPRESA aos empregados, o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas

liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes á atividade sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E PROFISSIONAL

Conforme decidido em assembleia o Sindicato Patronal as empresas, recolherão a contribuição Negocial ao Sindicato patronal destinada ao custeio de programas de assistência as empresas na area do direito coletivo do Trabalho. **O Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (GRCSU)**, Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas na Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 e deverá ser recolhida até 10/03/2019.

Parágrafo Unico - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO SOLIDARIA

"Considerando as alterações da Lei 13467/17" art.611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017,no mês de janeiro de 2019, as empresas, como simples intermediárias, descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT, uma Contribuição Solidaria correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial convencionado, com desconto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) e repassará a Instituição Sindical profissional até o dia 10 de Março o de 2019, em documento próprio de arrecadação fornecido pela entidade, ou em conta bancaria conforme descrito abaixo:

Agência: 0694

C/C: 411-0

Operação: 003

Parágrafo Primeiro: Caso haja discordância dos empregados com referencia ao repasse, a empresa poderá fazê-la como forma de beneficio para empregados.

Parágrafo Segundo: Havendo discordância da contribuição Solidaria, o empregado poderá fazer uma carta de oposição escrita de próprio punho e deverá e entregar ao Sindicato pessoalmente nas datas de 18 á 27 de fevereiro de 2019. Após inspirado este prazo para oposição não será aceitas cartas oposições para nenhuma das cláusulas dessa Convenção Coletiva.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E PROFISSIONAL - SINAL SUL

Conforme decidido pela Assembléia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal convenente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de 130,53 (cento e trinta reais, cinqüenta e três centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 990,85 (novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) acima de (501) é de R\$ 1.983,64 (hum mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos centos) por empresa a ser recolhida até o dia 10/03/2019.

Parágrafo Primeiro – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA , (NOVA CLT ART.611-A INCISO VII)

Os Sindicatos Patronais e Profissionais convenentes poderão instituir comissões de representantes dos trabalhadores no local de trabalho, com garantias legais, eleitos pelos trabalhadores auxiliando a empresa na solução de conflitos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, para ajuizar ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho

independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Patronais e Profissionais Convenentes poderão instituir comissões de conciliação prévia, de composição palitaria, com a atribuição de tentar conciliar conflito individuais do trabalho, procurando resolver as pendências que porventura venham a existir entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO/MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das clausulas aqui convencionadas, ficará sujeito ao pagamento de um salário mínimo vigente por item não cumprido, a ser pago 50% ao empregado e 50% para entidade Sindical Correspondente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Se, na vigência desta convenção coletiva, ocorrer alterações na política salarial, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE



Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IDAIR RIBEIRO Presidente SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO DE P.CALDAS ANDS.MACHA

AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
Presidente
SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

OSVALDO TEOFILO
Presidente

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EM BRANCO